



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.775, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Outorga permissão de uso da área pública e equipamentos que especifica em favor da Cooperativa de Trabalho e Serviços de Alimentação Panelas Unidas, no contexto do Programa Municipal Coopera Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso da Unidade II da Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária (IPECS) – Alimentação – Cozinha Solidária, localizada na Rua Nove de Julho nº 3267, Jardim Santa Angelina – anexa ao Restaurante Popular I, inscrição imobiliária nº 17.0085.0029, cadastro municipal nº 50482, em favor da Cooperativa de Trabalho e Serviços de Alimentação Panelas Unidas, sociedade cooperativa com domicílio na Rua Nove de Julho nº 3267, Jardim Santa Angelina, CEP 14802-300, Araraquara-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 37.000.766/0001-86.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata o “caput” deste artigo abrange igualmente:

I – 1 (um) banheiro, 1 (um) vestiário, 1 (uma) sala de descanso e 01 (uma) lavanderia, que integram o imóvel objeto da permissão de uso; e

II – os equipamentos que guarnecem o imóvel objeto da permissão de uso, constantes do Anexo Único do Decreto nº 12.648, de 5 de agosto de 2021.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, em decorrência da vinculação da permissionária junto à Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária (IPECS) na etapa de pós-incubação, conforme Decreto nº 13.740, de 3 de dezembro de 2024, e conforme o art. 7º, “caput”, II, da Lei nº 10.161, de 24 de março de 2021, que institui o Programa Municipal Coopera Araraquara, devendo a utilização do bem de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à finalidade prevista:

I – na Lei nº 7.145, de 27 de novembro de 2009, bem como na Lei nº 10.161, de 2021;

II – no Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser firmado entre a permissionária e o Município; e

III – no objeto social constante do ato constitutivo da permissionária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, não previsto na legislação referenciada.

Art. 3º À permissionária será outorgada a detenção do bem de que trata o art. 1º deste decreto, a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que a permissionária fica obrigada a:

I – não permitir que terceiros se apossam do bem, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbacão de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes do uso do bem;

III – restituir o bem imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IV – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto; e

V – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º A permissionária é responsável por todas as despesas decorrentes do uso do bem de que trata o art. 1º deste decreto não previstas no Termo de Compromisso e Responsabilidade e Termo de Permissão de Uso, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pela permissionária, bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige a permissionária de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso do bem de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º A permissionária se compromete a efetuar o recolhimento de todos os tributos, tarifas ou preços públicos incidentes sobre o bem objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ela exercida.

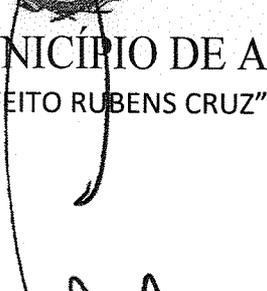
Art. 6º A permissão de uso de que trata este decreto será outorgada por prazo indeterminado, a depender da continuidade da vinculação à Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária (IPECS), contados da data em que firmado o termo de permissão de uso de que trata o art. 3º deste decreto.

Art. 7º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 18 de dezembro de 2024.



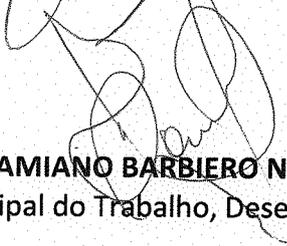
EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



DONIZETE SIMIONI

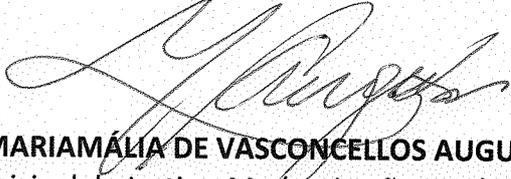
Secretário Municipal de Governo



DAMIANO BARBIERO NETO

Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.



MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 108.403/2024 ("DLOM").

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de 21.12.24 Ano XLIII Nº 1.609